



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 190, DE 2014

(Da Comissão Diretora)

Redação, para o segundo turno, da
Proposta de Emenda à Constituição
nº 35, de 2011.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2011, *que revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de março de 2014.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, sobrepostas uma à outra. A assinatura superior parece ser 'José Durval', a do meio é mais fluida e a inferior também é fluida, mas não é legível.

ANEXO AO PARECER Nº 190, DE 2014.

Redação, para o segundo turno, da
Proposta de Emenda à Constituição nº
35, de 2011.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2013

Acrescenta art. 64-A à Constituição
Federal, para prever a tramitação em
regime de urgência dos tratados, acordos
e atos internacionais, se requerido pelo
Presidente da República ou por
deliberação da Casa em que se
encontrarem, na forma do regimento.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do
Senado Federal, nos termos do § 3º do art.
60 da Constituição Federal, promulgam a
seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 64-A:

“Art. 64-A. Os tratados, acordos e atos internacionais submetidos
ao Congresso Nacional para o fim previsto no inciso I do art. 49
poderão tramitar em regime de urgência, se requerido pelo Presidente
da República ou por deliberação da Casa em que se encontrarem, na
forma do regimento.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no **DSF**, de 27/3/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:11053/2014